DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº5.192/2021 - TFMCS., DE 09 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades de ensino da rede pública (estadual e municipal) e privada sediadas no município de Cafelândia-SP, no contexto da pandemia da COVID-19.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto Municipalnº 5.182, de 18 de fevereiro de 2021, que reconheceu e declarou o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19;

Considerando o recente aumento dos índices de contaminação pelo novo coronavírusno Município e na região do Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS VI);

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândiatem mantido superlotação para atendimento e internação de leitos clínicos da COVID-19 e também não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município e da região do Departamento Regional de Saúdede Bauru (DRS VI);

Considerando que o governo de São Paulo regrediu todas as regiões do Estado para Fase 1 – Vermelha, a mais restritiva da quarentena;

Considerando o poder/dever conferido a Administração Pública para tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

Considerando que é notório o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a disseminação da COVID-19;

Considerando que a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos da rede pública (Estadual e Municipal) e privada de ensino no Município, inclusive creches, no período compreendido de 09 de março de 2021 a 20 de março de 2021, podendo a suspensão ser prorrogada por maior período, em caso de justificada necessidade e interesse local.

§ 1º - No período estabelecido no caput fica autorizada apenas a oferta de aulas remotas aos alunos da rede pública e privada de ensino.

Artigo 2º - No período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais, ficaráigualmente suspenso o fornecimento de transporte escolar a todos os alunos da rede pública e privada de ensino, inclusive para aqueles que se utilizam do transporte fornecido pelo Município para as escolas, faculdades e universidades localizadas em outras cidades da região.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário Estadual.

Artigo4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 09 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.